Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1791, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2019, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÉRIO, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterado o art. 118, da Lei Complementar nº 33, de 15 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“ .....
Art. 118 O salário-maternidade devido à servidora, em razão dos afastamentos, será suportado pelo regime de previdência oficial a que o servidor estiver submetido, exceto caso o ocupante de cargo efetivo, submetido ao RPPS, quando o Município custeará até o valor da base de cálculo da incidência da Previdência – FAPS.
Parágrafo Único - Fica estendido o benefício do Salário Família aos servidores efetivos com filhos menores de 14 anos, custeado pelo Município, com base nas regras, valores e limites do Regime Geral de Previdência Social.

.....”

Art. 2º A Letra “b” do Inc. VI do art. 125, passa a vigorar com a seguinte redação:
“....
Art. 125 ...
....
b) para tratamento de saúde, inclusive por acidente de serviço ou moléstia profissional quando remunerado pelo município ou auxílio doença;
Parágrafo Único – A remuneração do servidor efetivo submetido ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, será no valor da base de cálculo da incidência da Previdência – FAPS.
....”

Art. 3º Permanecem inalteradas as disposições da LC 033/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sério, 12 de Novembro de 2021

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
E Planejamento